

Caminhando



Implementação do Tratado de Marraqueche para pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso

Um guia prático para bibliotecários

Com comentários a partir da proposta brasileira de Implementação do Tratado de Marraqueche disponível para Consulta Pública no período de maio a julho de 2020.



CAMINHANDO

Implementação do Tratado de Marraqueche para
pessoas cegas, com deficiência visual ou com
outras dificuldades para ter acesso ao texto
impresso

Um guia prático para bibliotecários

Com comentários a partir da proposta brasileira de Implementação do Tratado de Marraqueche disponível para Consulta Pública no período de maio a julho de 2020.

De autoria de

Jessica Coates
Christiane Felsmann
Teresa Hackett
Karen Keninger
Francisco Martinez Calvo
Victoria Owen
Anthea Taylor
Katya Pereyaslavska
Flora van den Berg

Editado por

Victoria Owen

Responsável por esta edição em português

Sueli Mara Soares Pinto Ferreira

Prefácio

O Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas para pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso apresenta uma oportunidade sem precedentes de acesso a obras impressas para as pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso. As bibliotecas desempenham um papel fundamental na facilitação do acesso, e este guia foi concebido para permitir que equipes de todo e qualquer tipo de bibliotecas tornem as etapas práticas e finais para entregar materiais nas mãos de leitores com dificuldades para ter acesso ao texto impresso.

Como ex-diretora dos serviços bibliotecários da Biblioteca Canadense CNIB para cegos e ex-coordenador do Programa Estratégico de Direitos Autorais e Outros Assuntos Legais da Federação Internacional de Associações de Bibliotecas e Institutos (IFLA/CLM), estou especialmente satisfeita em ver que o Tratado de Marraqueche permite um melhor acesso às obras impressas e que, entre os beneficiários, estão inclusos leitores cegos e também com baixa visão.

As informações neste guia estão organizadas como uma FAQ (Perguntas frequentes), respondendo a perguntas e fornecendo links para mais informações. Pretende ser um ponto de partida, um modelo, disponível para personalização do Tratado de Marraqueche em cada país. Esperamos que, uma vez que o guia seja personalizado de acordo com as leis de cada país, ele seja publicado no site da IFLA.

Este guia foi possível graças ao generoso financiamento da *World Blind Union*, da Universidade de Toronto, da IFLA e da Associação Canadense de Bibliotecas de Pesquisa (CARL). Sou imensamente grata aos financiadores, meus coautores e outros colaboradores deste guia; juntos, estamos trabalhando para acabar com a escassez de livros¹ a que padecem as pessoas com dificuldades para acessar o texto impresso em todo o mundo.

Victoria Owen

Bibliotecário Chefe

Universidade de Toronto Scarborough

Toronto Canadá

Março 2018

¹ “Existe uma escassez global de livros. É um grande problema. Sem livros, jornais e revistas, as pessoas são isoladas da vida”. Do livro [O Tratado de Marraqueche: ajudando a acabar com a escassez mundial de livros \[The Marrakesh Treaty – Helping to end the global book famine\]](#). OMPI, 2016 [PDF]

Sobre esta edição brasileira

No período de maio a julho de 2020, a Secretaria Especial da Cultura (SECULT) abriu consulta pública² para coleta de informações, sugestões e comentários da sociedade a respeito da minuta de Decreto para a regulamentação do Tratado de Marraqueche.

O Tratado, que foi promulgado no Brasil pelo Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, visa facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para acesso ao texto impresso.

Entendendo que a participação das bibliotecas brasileiras é crucial neste momento e visando oferecer-lhes recursos qualificados e aprimorados para consulta e atualização no tema, a Comissão Brasileira de Direitos de Autor e Acesso Aberto (CBDA³) da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecas, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB) se responsabilizou pela tradução deste Manual da IFLA e, também, por sua adaptação à minuta em discussão na já referida consulta pública.

Deste modo, trata-se de uma obra de caráter provisório, que poderá ser útil especificamente neste momento, mas que deverá ser atualizada tão logo o decreto seja definitivamente aprovado no país.

Esperamos que nossos profissionais possam sanar suas dúvidas e se sintam motivados a participar de maneira pró ativa e objetiva da Consulta Aberta em andamento.

Sueli Mara Soares Pinto Ferreira

Presidente da Comissão Brasileira de Direitos de Autor e Acesso Aberto – CBDA³

Federação Brasileira de Associações de Bibliotecas, Cientista da Informação e Instituições - FEBAB

São Paulo, Brasil

Junho 2020

² <https://cultura.gov.br/secult-abre-consulta-publica-para-regulamentacao-do-tratado-de-marraqueche/>

Sumário

Prefácio	02
Sobre esta edição brasileira	03
Reconhecimentos	07
Introdução	08
Introdução da edição brasileira	09
Pontos importantes antes de começar	12
Siglas	12
Tratado de Marraqueche: fundamentos	14
1. O que é o Tratado de Marraqueche?	14
2. Qual efeito possui o Tratado de Marraqueche?	14
3. Por que o Tratado de Marraqueche foi adotado?	14
4. As bibliotecas estavam envolvidas no desenvolvimento do Tratado de Marraqueche?	14
5. Quais países aderiram ao Tratado de Marraqueche?	15
6. Quem se beneficia com este Tratado?	16
Bibliotecas e o Tratado de Marraqueche	16
7. Como o Tratado de Marraqueche apoia os serviços de biblioteca?	16
8. Minha biblioteca é qualificada para prestar serviços sob o Tratado de Marraqueche?.....	16
9. Minha biblioteca é obrigada a prestar serviços sob o Tratado de Marraqueche?	17
10. O que as bibliotecas podem fazer sob o Tratado de Marraqueche?	17
11. Que obras são cobertas pelo Tratado de Marraqueche?	18
12. O que é um formato acessível?	18
13. Como as bibliotecas compartilham obras acessíveis?	18
14. Minha biblioteca precisa manter registros?	19
15. Como sei que a pessoa que solicita o serviço pode se beneficiar do Tratado?	20
Serviços de livros acessíveis	20
16. Quais serviços de livros acessíveis já existem e minha biblioteca é qualificada a participar? 20	
17. Como posso descobrir outras bibliotecas com coleções acessíveis?	21
18. Como as bibliotecas podem tornar seus formatos acessíveis possíveis de serem descobertos para outras bibliotecas?	22
19. Minha biblioteca pode cobrar pelo fornecimento de um serviço de livros acessível?	23
20. As bibliotecas precisam pagar royalties?.....	23

21. Como funciona o conceito de disponibilidade comercial do Tratado de Marraqueche?....	23
Trabalhando com formatos acessíveis	24
22. Há uma barreira digital (tipo DRM) na obra não acessível. É possível removê-lo?	24
23. A licença de recursos eletrônicos não permite que a biblioteca copie ou distribua uma obra. O que eu posso fazer?	24
Leituras adicionais	25
Criando formatos acessíveis	25
24. Onde encontro informações sobre como criar documentos em formato acessível?.....	25
Outros Guias do Tratado de Marraqueche	25
25. Existem outros guias para o Tratado de Marraqueche?	25
Agradecimentos	26

Reconhecimentos

“Quando leio um livro, duas coisas são essenciais: escolher o livro certo e lê-lo bem. E é aqui que o Tratado de Marraqueche me ajuda, a aumentar o número de livros aos quais tenho acesso e permitir encontrá-los em todo o mundo e, em particular, no melhor lugar de todos os tempos, em uma biblioteca. Com este guia, as bibliotecas contribuirão para que o sonho do Tratado de Marraqueche se torne realidade para milhões de cegos, deficientes visuais ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso.”

Bárbara Martín

Segundo Vice-Presidente, União Europeia de Cegos (EBU)
Gerente do Gabinete Técnico de Assuntos Europeus da ONCE

“O Tratado de Marraqueche é um acordo internacional de importância crucial para pessoas com dificuldade de acesso ao texto impresso que, durante muito tempo, vêm lutando pelo acesso a livros e conhecimento. Quando o Tratado estiver implementado, todos os profissionais envolvidos com as bibliotecas poderão assegurar igualdade de oportunidades de leitura, aprendizagem e recreação por meio da literatura. Este guia oferece conselhos práticos para bibliotecários públicos, acadêmicos, escolares e especializados sobre como atingir esse objetivo em todo o mundo e em seus próprios países”.

Kirsi Yläne

Coordenadora da Seção IFLA de Bibliotecas que atendem pessoas
com dificuldade de acesso ao texto impresso.
Especialista em acessibilidade, Biblioteca Celia, Finlândia

“Por muito tempo, nós, pessoas com deficiência visual e com dificuldade de acesso ao texto impresso em todo o mundo, tivemos acesso negado à leitura e à aprendizagem, que são fundamentais para nossa participação plena e igualitária na educação, no emprego e em nossas comunidades. O Tratado de Marraqueche traz consigo a promessa de remover as barreiras que impedem nosso acesso aos livros em formatos que possamos ler, e também compartilhar o que está disponível com nossos irmãos e irmãs com deficiência visual nos países em desenvolvimento, que até agora não conseguiram acesso nem aos poucos livros disponíveis. De fato, acreditamos que o Tratado de Marraqueche é o desenvolvimento mais significativo na vida de pessoas cegas e com deficiência visual desde a invenção do Braille, quase 200 anos atrás”.

Penny Hartin

Diretor Executivo
União Mundial dos Cegos

Introdução

Quando os Estados membros da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) adotaram o Tratado de Marraqueche para pessoas com dificuldade de acesso ao texto impresso, em 2013, eles se comprometeram a remover as barreiras legais ao acesso a livros e outros materiais de leitura para pessoas cegas, com visão parcial ou com problemas de acesso ao texto impresso, como dislexia. Eles abriram o caminho para lidar com uma das principais causas da escassez³ de livros - o fato de que menos de 7% dos livros⁴ publicados são disponibilizados globalmente em formatos acessíveis, como Braille, áudio e letras grandes e formatos digitais DAISY.

Em setembro de 2016, quando o Tratado de Marraqueche entrou em vigor, esse compromisso se tornou realidade para os países que aderiram ao Tratado administrado pela OMPI. Criou a obrigação de introduzir as alterações exigidas pelo Tratado no direito nacional.

Desde então, muitos países têm estado ocupados em alinhar suas leis de direitos autorais com o Tratado de Marraqueche, seja porque são parte do Tratado ou porque pretendem aderir ao Tratado em futuro próximo. As principais mudanças na lei devem garantir que uma cópia em formato acessível possa ser feita e fornecida a uma pessoa com deficiência ou a uma instituição, como uma biblioteca, dentro de um país ou por meio de empréstimo transfronteiriço.

As bibliotecas são centrais para o sucesso deste Tratado inovador, e os bibliotecários têm um papel fundamental em sua implementação. Os benefícios econômicos e sociais serão enormes e transformarão os serviços de informação para usuários com dificuldade de acesso ao texto impresso.

Este é um guia prático para bibliotecários sobre como começar a usar o Tratado de Marraqueche e como fazer uso pleno de seus novos direitos. Destina-se a bibliotecas de todos os tipos e tamanhos, desde bibliotecas especializadas que já prestam serviços a pessoas com deficiência, até bibliotecas que desejam iniciar esses serviços.

Destina-se, principalmente, aos países que aderiram ao Tratado de Marraqueche e onde a implementação nacional está concluída ou em andamento, para que as bibliotecas estejam prontas a oferecer serviços aprimorados aos clientes com dificuldade de acesso ao texto impresso. Quando o maior número possível de bibliotecas usufruir do Tratado, elas estarão contribuindo para finalmente acabar com a escassez do livro.

Teresa Hackett

Gerente de direitos autorais e bibliotecas
EIFL - Informação Eletrônica para Bibliotecas

³ “Existe uma escassez global de livros. É um grande problema. Sem livros, jornais e revistas, as pessoas são isoladas da vida”. Do livro [O Tratado de Marraqueche: ajudando a acabar com a escassez mundial de livros \[The Marrakesh Treaty – Helping to end the global book famine\]](#). OMPI, 2016 [PDF]

⁴ Op. cit

Introdução à versão brasileira

O Brasil foi um dos países, juntamente com Equador e Paraguai, a apresentar a proposta em 2004, elaborada pela União Mundial de Cegos (WBU), no Comitê Permanente de Direitos de Autor e Direitos Conexos da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Industrial), tendo trabalhado ativamente para a ampliação do número de ratificações junto a outros países para a plena implementação do Tratado.

Em termos internacionais, o Tratado de Marraqueche assinado em 2013, entrou em vigor em 30 de setembro de 2016, após a sua ratificação por vinte países. O Brasil foi um dos 20 países que o ratificaram, tendo feito isto em dezembro de 2015, após passar por aprovação, em dois turnos, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, incorporando-se com status de emenda constitucional ao ordenamento jurídico brasileiro.

Mas somente em 08 de outubro de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.522, promulgando o Tratado de Marraqueche no país, considerado como um avanço significativo no debate dos Direitos Autorais, em especial das limitações e exceções, na medida em que viabiliza o acesso de obras intelectuais para um público que merece um tratamento sob condições especiais.

Seguindo as mesmas orientações do Tratado, o qual deixa em aberto algumas possibilidades para a livre escolha dos países signatários, faz-se necessário a aprovação e publicação de novo Decreto estabelecendo sua regulamentação e adaptando-o à realidade nacional.

Portanto, no período de maio a julho de 2020, está em Consulta Pública a minuta do Decreto que tratará desta regulamentação, sendo a participação das bibliotecas brasileiras crucial (a chamada inicial da Consulta encontra-se disponível em: <http://cultura.gov.br/secult-abre-consulta-publica-para-regulamentacao-do-tratado-de-marraqueche/>).

A proposta em análise foi consolidada por um Grupo de Trabalho composto por representantes da sociedade civil (membros da FEBAB, instituições que prestam serviços a cegos, Organização Nacional de Cegos do Brasil-ONCB), de representantes do governo e de representantes dos editores universitários, Câmara Brasileira do Livro, Sindicato Nacional dos Editores de Livros e Editoras em geral.

Este Manual visa esclarecer todas e quaisquer dúvidas do profissional bibliotecário para que se efetive de maneira fluída sua participação. Mas antes de darmos continuidade a ele, é necessário ter em mente de maneira clara – e que se considere também - os distintos marcos legais brasileiros que sustentam os avanços já obtidos em termos da garantia do direito humano de acesso à informação a pessoas com distintos tipos de deficiências.

- Foi mencionado que o Tratado de Marraqueche é o segundo tratado de direitos humanos aprovado no Brasil com status de emenda constitucional. O primeiro foi a Convenção

Internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aprovada com o rito especial previsto na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, para os tratados de direitos humanos. Dentre seus artigos podem ser citados o Art. 9 que trata da acessibilidade em geral, o Art. 24 que tem como foco o direito à educação em todos os níveis e modalidades, o Art. 30 sobre direito à cultura, esportes e lazer, dentre outros.

- Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva de 2008 (<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf> / [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192 ?](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192))
- Plano Nacional de Cultura – Lei 12.343/2010 – (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm), Vale mencionar especificamente a Meta 29 – que visa garantir que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos espaços culturais, seus acervos e atividades (<http://pnc.cultura.gov.br/category/metas/29/>)
- Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL – instituído por meio da Portaria Interministerial Nº 1.442, de 10 de agosto de 2006, pelos ministros da Cultura e da Educação. (<http://antigo.cultura.gov.br/pnll>) E, em 1º de setembro de 2011, o decreto Nº 7.559 define quatro princípios básicos: (1) a democratização do acesso ao livro; (2) a formação de mediadores para o incentivo à leitura; (3) a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e (4) o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional. Neste momento, já surge também a questão da deficiência e do formato acessível. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7559.htm)
- A partir de 2018, este Programa passa a sofrer uma série de modificações (Lei Nº 13.696, de 12 de julho de 2018) e, em 23 de julho de 2019, é publicado o Decreto 9.930/2019 extinguindo o Conselho Consultivo do Plano Nacional do Livro e Leitura (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9930.htm) .
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – 13.146/2015 – destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência. O Tratado de Marraqueche se sustenta na Convenção que lhe dá origem, da qual podem ser citados o Art. 68: ‘O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação’. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

- Política Nacional de Leitura e Escrita – Lei 13.696/2018 – considera a estratégia permanente de promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas de acesso público no Brasil. Aqui também se aborda a questão de livros em múltiplos formatos acessíveis e a garantia do acesso para pessoas com diferentes deficiências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13696.htm)

Tendo em vista que o Tratado de Marraqueche já foi incorporado ao ordenamento jurídico interno com status de emenda constitucional, fazem-se necessárias alterações na legislação que trata da matéria de direitos autorais no Brasil, uma vez que a atual Lei de Direitos de Autor (LDA) (Lei nº 9.610/1998) ainda não foi reformada de modo a incorporar os dispositivos do Tratado. Assim, o que a reforma da LDA deve buscar é harmonizar a legislação interna e garantir segurança jurídica para quem vai atuar.

Neste contexto, é imprescindível uma intensa atuação em termos de *advocacy* do profissional da informação e bibliotecário, frente à Consulta Pública em curso para a regulamentação do Tratado de Marraqueche no Brasil, bem como a um futuro projeto de Lei para adequação da LDA.

Pontos importantes antes de começar

- Este guia se propõe a explicar os conceitos básicos que todos os países que aderem ao Tratado de Marraqueche devem aplicar. Na maioria dos países, no entanto, a legislação nacional exige uma emenda. Conforme esclarecido na introdução brasileira deste manual, o Tratado de Marraqueche goza de status de emenda constitucional, porém a segurança jurídica exige tanto a adequação da Lei de Direito de Autor brasileira, estabelecendo limitações e exceções explícitas para o cumprimento do Tratado, quanto a regulamentação infralegal de questões necessárias para a sua implementação. Encontra-se para Consulta Pública o decreto de Regulamentação pelo período de maio a julho de 2020.
- Como os governos têm certa liberdade ao incorporarem o Tratado de Marraqueche às leis nacionais, as implementações nacionais podem variar um pouco. (Para promover o acesso contínuo globalmente, a IFLA se opõe à introdução de restrições desnecessárias.)
- Por esse motivo, este guia deve ser considerado uma explicação dos direitos gerais que devem estar disponíveis em todos os países em que o Tratado de Marraqueche foi implementado. Especificamente no caso brasileiro, ele deverá ser observado e estudado visando a participação do profissional bibliotecário neste momento de consulta pública para a implementação do Tratado e consequente reformulação da legislação de direitos de autor.
- Para maiores informações sobre o estado da arte da implementação do Tratado de Marraqueche no Brasil, contate a Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SDAPI) da Secretaria Especial de Cultura (direito.autoral@cidadania.gov.br) ou também a Comissão Brasileira de Direitos de Autor e Acesso Aberto da FEBAB (cbda3@febab.org.br)
- Se sua biblioteca já estiver prestando serviços a pessoas com uma gama mais ampla de deficiências (por exemplo, surdez) de acordo com a legislação nacional, a adesão ao Tratado de Marraqueche não afeta esses serviços⁵.
- Embora este guia se concentre no uso de bibliotecas, uma ampla gama de instituições, bem como beneficiários individuais, se enquadra no escopo do Tratado de Marraqueche e podem usar suas disposições.
- Este é um guia com informações de âmbito internacional, mas principalmente um guia nacional, exclusivamente para este período de Consulta Pública para implementação do Tratado de Marraqueche no Brasil
- Traduções do Guia da IFLA⁶ para outros idiomas são bem-vindas.
- O guia geral da IFLA pode ser atualizado periodicamente. Especificamente esta versão adaptada a este momento brasileiro de consulta pública, certamente, deverá ser

⁵ A IFLA se opõe a quaisquer novas restrições sobre outras deficiências.

⁶ <https://www.ifla.org/copyright>

atualizada posteriormente a fim de pontuar especialmente os novos ditames previstos quando da aprovação e publicação do Decreto.

- **ATENÇÃO** - Especificamente nesta adaptação à Consulta Pública Brasileira, a expressão "dificuldade de acesso ao texto impresso" é a tradução oficial de "*Print Disabled/Disabilities*" adotada pela legislação brasileira. Mas deve ser entendida como qualquer dificuldade de leitura que impeça uma pessoa de acessar um texto (seja qual for o seu suporte, impresso ou digital) em condições análogas às pessoas que não possuem qualquer deficiência ou dificuldade."

Siglas

Siglas utilizadas neste Guia:

- CBDA3 - Comissão Brasileira de Direitos de Autor e Acesso Aberto
- DAISY - Sistema de Informação Digital Acessível
- FEBAB - Federação Brasileira de Associações de Bibliotecas, Cientistas da Informação e Instituições
- IFLA - Federação Internacional de Associações de Bibliotecas
- LDA - Lei de Direitos de Autor
- ONCB - Organização Nacional de Cegos do Brasil
- ONU – Organização das Nações Unidas
- OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual
- PNLE – Programa Nacional de Leitura e Escrita
- PNLL – Plano Nacional do Livro e da Leitura
- SNEL – Sindicato Nacional dos Editores de Livros
- UNCRPD - Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- WBU - União Mundial de Cegos

Aviso Legal

As informações neste documento não constituem aconselhamento jurídico. A IFLA e a Comissão Brasileira de Direitos de Autor e Acesso Aberto da FEBAB não assumem nenhuma responsabilidade pelas informações contidas neste documento e se eximem de toda responsabilidade em relação a essas informações. Em caso de dúvidas, procure aconselhamento jurídico local.

O Tratado de Marraqueche: fundamentos

1. O que é o Tratado de Marraqueche?

O Tratado de Marraqueche (<http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=13169>) (versão em formato acessível <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=14613>) é um tratado adotado em 2013 pelos Estados membros da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), uma agência especializada das Nações Unidas. O título completo é “Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso”⁷.

É o primeiro tratado de direitos autorais com princípios de direitos humanos em sua essência, com referências específicas à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD).

2. Que efeito tem o Tratado de Marraqueche?

Pela primeira vez, se cria uma estrutura jurídica internacional que permite a criação e distribuição de cópias em formato acessível para pessoas com dificuldades para acessar o texto impresso, assim como o compartilhamento de livros acessíveis promovendo o intercâmbio transfronteiriço. Segundo o Tratado de Marraqueche, se beneficiam as pessoas com dificuldade de acesso ao texto impresso, que incluem: as cegas, as que têm deficiência visual, ou de percepção, ou de leitura e as que não conseguem focalizar os olhos ou segurar ou manipular um livro.

3 Por que o Tratado de Marraqueche foi adotado?

O Tratado de Marraqueche foi adotado para remover as barreiras de direitos autorais que impediam o acesso a obras impressas para pessoas com dificuldade de acesso ao texto impresso. Apenas cerca de 7% das obras publicadas são disponibilizadas globalmente em formatos acessíveis, e nos países em desenvolvimento, onde 90% das pessoas cegas e com deficiência visual vivem, esse número é inferior a 1%⁸. Esse problema é parcialmente devido aos obstáculos criados pelas distintas leis de direitos autorais existentes. Obstáculos estes que o Tratado procura remover.

4. As bibliotecas estavam envolvidas no desenvolvimento do Tratado de Marraqueche?

⁷ Importante verificar a última nota do item PONTOS IMPORTANTES ANTES DE COMEÇAR para esclarecer a adoção da expressão “dificuldade de acesso ao texto impresso” utilizada na versão brasileira.

⁸ Do livro *O Tratado de Marraqueche: ajudando a acabar com a escassez mundial de livros [The Marrakesh Treaty – Helping to end the global book famine]*. OMPI, 2016 [PDF]

Sim⁹. O projeto de tratado foi proposto pela primeira vez aos Estados membros da OMPI pela Organização Mundial dos Cegos (WBU). A IFLA e outros parceiros da biblioteca apoiaram fortemente as negociações ao longo de mais de cinco anos na OMPI e participaram da Conferência Diplomática em Marraqueche, que levou à adoção do Tratado. Governos individuais buscaram conselhos e comentários de suas organizações nacionais de cegueira e visão subnormal e associações de bibliotecas.

Agora, os bibliotecários estão trabalhando arduamente para garantir que os benefícios do Tratado sejam maximizados e que as bibliotecas desempenhem seu papel pleno de ajudar a acabar com a escassez¹⁰ de livros que sofrem as pessoas com dificuldade para acessar o texto impresso.

5. Quais países aderiram ao Tratado de Marraqueche?

Para obter uma lista atualizada dos países que aderiram ao Tratado de Marraqueche, consulte o site da OMPI em http://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty_id=843.

No caso do Brasil, todas as informações, datas e decretos referentes à adesão brasileira estão descritas na introdução brasileira intitulada “Introdução à versão brasileira”.

6. Quem se beneficia do Tratado?

De acordo com o Tratado, qualquer pessoa com dificuldade para acessar texto impresso pode se beneficiar do Tratado.

Esta incapacidade de acesso pode ser causada por uma deficiência visual, como cegueira ou baixa visão; uma deficiência no desenvolvimento ou na aprendizagem, como dislexia e autismo; ou uma deficiência física, como doença de Parkinson e paralisia.

Especificamente no caso brasileiro, a minuta do Decreto de Implementação que se encontra para Consulta Pública até final de julho de 2020, (<http://participa.br/sdapi/consulta-publica-no-012020-minuta-do-decreto-de-regulamentacao-do-tratado-de-marraqueche>) diz em seu Art. 2º. “Consideram-se beneficiários para os efeitos deste Decreto as pessoas cegas, com deficiências visuais, físicas ou com qualquer outra deficiência ou dificuldade que impeça ou prejudique a leitura, a compreensão ou a manipulação de textos impressos de uma forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem essas deficiências ou dificuldades”.

⁹ A Organização Mundial dos Cegos (WBU) redigiu a primeira versão do Tratado, que foi modificada durante as negociações. Os Estados membros da OMPI Brasil, Equador e Paraguai propuseram o tratado na OMPI.

¹⁰ “Existe uma escassez global de livros. É um grande problema. Sem livros, jornais e revistas, as pessoas são isoladas da vida”. Do livro [O Tratado de Marraqueche: ajudando a acabar com a escassez mundial de livros \[The Marrakesh Treaty – Helping to end the global book famine\]](#). OMPI, 2016 [PDF]

Segundo a proposta internacional do Tratado, a deficiência não precisa ser permanente¹¹. Indivíduos que sofrem de cegueira temporária, por exemplo, podem se beneficiar enquanto a condição persistir.

Pessoas com outras deficiências como surdez, não são cobertas pelo Tratado de Marraqueche, embora possam ser cobertas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Uma pessoa que é surda-cega se qualifica de acordo com o Tratado.

Bibliotecas e o Tratado de Marraqueche

7. Como o Tratado de Marraqueche apoia os serviços de biblioteca?

Uma vez implementado na legislação nacional, o Tratado de Marraqueche transforma os serviços de biblioteca para pessoas com incapacidade de acesso ao texto impresso:

- A) Ao eliminar as barreiras legais para criar e compartilhar obras em formato acessível, aumenta imediatamente a quantidade de material de leitura disponível para os usuários com dificuldade de acesso ao texto impresso.
- B) Economiza tempo, dinheiro e esforço, porque as bibliotecas podem reunir seus recursos em um país, em uma região ou mais longe. As bibliotecas podem coordenar a produção de obras, o que resultará em menos duplicação de esforços, evitando que um mesmo livro seja convertido várias vezes no mesmo idioma em diferentes países.

8. Minha biblioteca é qualificada para prestar serviços sob o Tratado de Marraqueche?

A proposta do Tratado prevê que qualquer biblioteca ou outra organização que forneça serviços sem fins lucrativos tem o direito de fazer uso do Tratado ao atender clientes com dificuldade de acesso ao texto impresso. No Tratado de Marraqueche, eles são referidos como entidades autorizadas.

Além disso, uma entidade com fins lucrativos reconhecida pelo governo como prestadora de serviços para pessoas com dificuldade de acesso ao texto impresso sem fins lucrativos também pode ser qualificada como entidade autorizada¹².

Na consulta pública para o Decreto de Implementação do Tratado no Brasil, o Art. 6 diz que Entidades autorizadas são organizações públicas ou privadas sem finalidade lucrativa, reconhecidas para, sob o amparo das limitações previstas no Tratado, produzir exemplares de obras em formatos

¹¹ WBU Guide, p. 32.

¹² The WBU *Guide to the Marrakesh Treaty: Facilitating Access to Books for Print-Disabled Individuals*, p. 29. WBU Guide available at <http://www.worldblindunion.org/English/our-work/our-priorities/Pages/WBU-Guide-to-the-Marrakesh-Treaty.aspx>.

acessíveis e disponibilizá-las aos beneficiários, bem como obter ou ter acesso a obras em formatos acessíveis por meio de outras entidades autorizadas, sem a necessidade de autorização ou remuneração ao autor ou titular da obra.

E no parágrafo 2, existe a menção explícita: -

“As entidades autorizadas atuam em benefício da sociedade e desempenham, como obrigações institucionais ou dentre suas atividades, ações na área da educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação, como bibliotecas, estabelecimentos de ensino, instituições de assistência social, instituições representativas das pessoas com deficiência e outras organizações”.

9. Minha biblioteca é obrigada a prestar serviços sob o Tratado de Marraqueche?

O Tratado de Marraqueche não impõe a obrigação de fornecer cópias em formato acessível; - simplesmente confere o direito de produzir, fornecer, importar e exportar uma cópia acessível. A proposta em análise no Brasil menciona explicitamente que a entidade interessada em ser reconhecida como “entidade autorizada” deverá solicitar seu respectivo reconhecimento.

10. O que as bibliotecas podem fazer sob o Tratado de Marraqueche?

Uma biblioteca pode fornecer e/ou produzir uma cópia acessível diretamente à pessoa com deficiência ou a alguém agindo em seu nome, como um cuidador ou tutor legal, por exemplo.

A biblioteca também pode fornecer ou receber uma cópia acessível de outra biblioteca ou instituição do país, ou de outro país, que aderiu ao Tratado de Marraqueche¹³.

Na proposta em consulta pública do Brasil, vale frisar que as bibliotecas com interesse nesta troca com outros países, deverão solicitar o reconhecimento como “entidade autorizada”, conforme disposto no parágrafo 1, do Art. 6 do Capítulo 3:

“Cabe às entidades autorizadas, sem a necessidade de autorização do autor ou do titular dos direitos autorais, promover o intercâmbio transfronteiriço de obras em formatos acessíveis com entidades autorizadas e beneficiários de outras partes contratantes do Tratado”.

Mais detalhes sobre as ações possíveis para as bibliotecas; quando registradas como entidade autorizada, podem ser visualizadas no Capítulo 3 da minuta em consulta pública.

¹³ Além disso, uma biblioteca pode receber cópias em formato acessível de qualquer país, independentemente de o outro país ter ratificado o Tratado de Marraqueche ou não. Em alguns países, a lei nacional também pode permitir o envio de cópias acessíveis a países que não aderiram ao Tratado, expandindo assim a disponibilidade de obras acessíveis a bibliotecas e indivíduos com dificuldades de acesso, onde quer que estejam. Tratado de Marraqueche, Art. 6; Guia WBU, p. 56

Na proposta do Decreto em análise, uma biblioteca poderá produzir uma cópia em formato acessível de uma obra, bem como armazenar e catalogar a obra.

11. Que obras são cobertas pelo Tratado de Marraqueche?

Na proposta do Tratado estão incluídas obras e notações textuais, como livros, e-books, audiolivros, jornais, revistas científicas e partituras musicais, além de ilustrações e imagens relacionadas.

O Tratado se aplica não apenas às obras publicadas, mas também às obras disponibilizadas publicamente, como material em repositórios digitais e servidores de pré-prints.

Trabalhos audiovisuais, como filmes, não são cobertos, embora trabalhos textuais incorporados em trabalhos audiovisuais, como um DVD multimídia educacional, estejam incluídos.

Na consulta pública aberta no Brasil, tem-se a definição das obras cobertas pelo Decreto, no Art. 3 do capítulo 2:

“Consideram-se obras para efeitos do presente Decreto as obras literárias e artísticas que abrangem todas as produções do domínio literário, científico e artístico, em forma de texto, notação ou ilustrações conexas, independentemente do suporte ou do formato tecnológico em que tenham sido publicadas ou licitamente tornadas disponíveis ao público, incluindo a forma sonora, como audiolivros, e sob o formato digital”.

12. O que é um formato acessível?

Um formato acessível é qualquer formato que permita que uma pessoa com incapacidade de acesso leia o trabalho tão confortavelmente quanto uma pessoa sem deficiência. Na proposta brasileira em consulta pública esta definição se encontra em aberto.

Exemplos típicos de formatos acessíveis incluem: Braille, letras ampliadas e livros em formato de áudio. Também inclui formatos digitais, como livros DAISY (Sistema de Informações Digitais Acessíveis) somente com áudio, ou livros DAISY com texto completo (texto destacado sincronizado com o áudio, podendo ser com narração humana ou voz sintetizada), EPUB3 (formato E-book com recursos de acessibilidade incorporados) e LKF (comumente usado em países de língua russa).

Além disso, documentos em formatos comuns como Word ou PDF também podem ser facilmente acessíveis.

Como norma geral, é válido qualquer tipo de adaptação que permita cumprir com os objetivos do Tratado, porém sem excedê-los.

13. Como as bibliotecas compartilham obras acessíveis?

Não há um procedimento único para trocar obras acessíveis entre bibliotecas. Os fluxos de trabalho de empréstimo entre bibliotecas dependerão do formato da obra e de como o interessado prefere recebê-lo, da frequência das solicitações e da infraestrutura existente para fornecer esses serviços.

Por exemplo, podem ser utilizados sistemas de “empréstimos entre bibliotecas” para o fornecimento de documentos entre bibliotecas ou outra plataforma segura de troca digital.

Os mecanismos de intercâmbio devem ser simples e diretos, principalmente se o intercâmbio internacional for incentivado. Por exemplo, plataformas online como o Dropbox (<https://www.dropbox.com/h>) podem ser usadas para compartilhar links para recursos entre bibliotecas.

Para exemplos de serviços de livros acessíveis, consulte a pergunta 15.

14. Minha biblioteca precisa manter registros?

As disposições do Tratado relativas à manutenção de registros estão sujeitas a diferentes interpretações, de modo que os requisitos reais, se houver, devem ser aplicáveis às leis nacionais.

O Tratado é claro ao deixar expresso que quaisquer práticas de manutenção de registros devem ser estabelecidas pelas bibliotecas, não por uma agência governamental. De qualquer forma, é uma boa prática manter registros (como as bibliotecas costumam fazer para outros tipos de transações), por exemplo, para mostrar que pessoas e instituições elegíveis estão sendo atendidas, se e quando essas informações forem solicitadas pelas autoridades competentes.

De acordo com o Tratado, as bibliotecas estabelecem e seguem suas próprias práticas em questões como destinatários elegíveis para benefício, como limitar a distribuição a bibliotecas e pessoas qualificadas, como desencorajar a distribuição de cópias não autorizadas e como manter os cuidados no manuseio de cópias acessíveis.

O escopo dos registros sobre esses assuntos não deve diferir significativamente daqueles que você mantém para seus outros serviços.

Ainda, segundo o Tratado, a biblioteca também deve esforçar-se por respeitar a privacidade da pessoa com dificuldade de acesso ao texto impresso em uma base igual a outras pessoas.

Na Consulta Pública brasileira, no parágrafo 4, Art. 6 do capítulo 3, a proposta é que

“§4° As entidades autorizadas deverão manter um registro das obras em formatos acessíveis produzidos e distribuídos, com o devido respeito à privacidade dos beneficiários.”

Novamente, no Tratado, recomenda-se que as diretrizes de melhores práticas para a prestação de serviços acessíveis sejam elaboradas em consulta com outros fornecedores, de acordo com a legislação nacional.

As diretrizes devem incluir boas práticas para estabelecer a elegibilidade dos beneficiários, procedimentos para o devido cuidado na produção e distribuição de formatos acessíveis e impedir usos não autorizados.

A biblioteca também deve esforçar-se por respeitar a privacidade da pessoa com dificuldade de acesso ao texto impresso da mesma maneira que quaisquer outras pessoas.

Recomenda-se que as diretrizes de melhores práticas para a prestação de serviços acessíveis sejam elaboradas em consulta com outros fornecedores, de acordo com a legislação nacional.

15. Como sei que a pessoa que solicita o serviço pode se beneficiar do Tratado?

Garantir que a pessoa a quem entregamos um trabalho em formato acessível seja um dos beneficiários legítimos do Tratado é, sem dúvida, a melhor maneira de fazê-lo funcionar corretamente. De fato, além do tipo de formato usado, a distribuição do trabalho é realizada com os mais altos controles de segurança em todos os níveis, sendo uma prioridade ao usar essa exceção.

De acordo com o Decreto em Consulta Pública no Brasil, o capítulo 1º, que trata especificamente sobre os beneficiários menciona que:

“Parágrafo único. A comprovação da deficiência ou dificuldade, quando necessária, poderá se dar pelos seguintes meios:

I – laudo assinado por profissional habilitado em área de conhecimento relevante para a caracterização da deficiência ou dificuldade;

II - avaliação psicopedagógica realizada por profissionais ou equipes da escola ou do sistema de ensino, quando aplicável;

III - avaliação biopsicossocial de deficiência, conforme o Art. 2º, § 1º, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; ou

IV - registro no Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão) a que faz referência o Art. 92 da Lei 13.146, de 2015.”

Serviços de livros acessíveis

16. Quais serviços de livros acessíveis já existem e minha biblioteca é qualificada a participar?

Em termos internacionais existem os seguintes serviços disponíveis:

- O Serviço Global de Livros do *Accessible Books Consortium* facilita o serviço de troca de materiais em formato acessível (<http://www.accessiblebooksconsortium.org/portal/en/index.html>).
- *Accessible Content ePortal* = conteúdo acadêmico para instituições pós-secundárias canadenses (<https://ocul.on.ca/node/2192>).

- *Bookshare* (<https://www.bookshare.org/cms/>).
- Serviços em grupos de idiomas específicos, como o TifloLibros para Espanhol - (<http://www.tiflolibros.com.ar/>).
- Hathi Trust (<https://www.hathitrust.org/accessibility>).
- *Internet Archive* (<https://archive.org/details/librivoxaudio>).

Entre em contato com cada organização para saber como participar.

No Brasil, temos duas situações:

- 1) Bibliotecas universitárias atuando em rede, por exemplo a REDE REBECA - Rede Brasileira de Estudos e Acervos Adaptados (REBECA): Experiência de cooperação entre Instituições de Ensino Superior para fomentar a oferta de material informacional acessível para pessoas com deficiência visual (<https://repositorio.unb.br/handle/10482/34650>).
- 2) Rede de Leitura Inclusiva, mantida pela Fundação Dorina Nowill em parceria com bibliotecas públicas e especializadas de todo o país. (redeleiturainclusiva.org.br)

17. Como posso descobrir outras bibliotecas com coleções acessíveis?

Muitos países têm um serviço nacional de bibliotecas especificamente para pessoas com tal deficiência e também organizações sem fins lucrativos que prestam serviços. Eles são idealmente configurados para trocar materiais com sua biblioteca.

Tanto a Seção da IFLA Biblioteca que Prestam Serviços a Pessoas com Dificuldade de Acesso ao Texto Impresso (<https://www.ifla.org/lpd>) como a Seção Serviços de Biblioteca para Pessoas com Necessidades Especiais (<https://www.ifla.org/lsn>) podem ajudar a identificar e entrar em contato com bibliotecas em diversos locais. Consulte também a Seção de Bibliotecas Nacionais da IFLA para obter ajuda em localizá-las, ou especificamente, a de seu país. (<https://www.ifla.org/national-libraries>).

No que se refere às fontes de livros acessíveis para pessoas com deficiência visual e dificuldade de acesso ao texto impresso, a própria OMPI tem compilado tais dados. Sua lista inclui bibliotecas e fornecedores comerciais em todo o mundo (<http://www.accessiblebooksconsortium.org/sources/en/>).

Outras fontes de informação interessantes são: as associações de bibliotecas, consórcios de bibliotecas, universidades (algumas das quais oferecem serviços de apoio à deficiência) e organizações para pessoas com deficiência, incluindo a *World Blind Union* (www.worldblindunion.org) com informações em inglês, francês e espanhol, e a *International Dyslexia Association* (<https://dyslexiaida.org/>) e seus membros.

Na América Latina, a *Union Latina Americana de Ciegos* ULAC - também é uma excelente fonte de informação sobre diversos assuntos relacionados ao público cego. <https://www.ulacdigital.org/> Disponibiliza online uma publicação percorrendo especificamente sobre o Tratado de Marraqueche

e seu impacto na região - <http://www.ulacdigital.org/wp-content/uploads/2019/12/Comunicado-ULAC-CERLALC-sobre-imp-lementacio%CC%80n-Tratado-Marrakech-1.pdf>

No Brasil, o Grupo de Trabalho em Acessibilidade e a Comissão Brasileira de Direitos de Autor e Acesso Aberto; ambas da FEBAB, estão desenvolvendo o Diretório Brasileiro de Serviços e Produtos Acessíveis oferecidos por bibliotecas e instituições públicas e privadas, municipais, estaduais ou federais, o qual poderá ser utilizado como fonte de informação e referência. (gtaccess@febab.org.br ou cbda3@febab.gov.br).

Em São Paulo, a Biblioteca Pública Municipal Louis Braille do Centro Cultural de São Paulo possui o maior acervo Braille do país. Foi planejada e equipada para atender portadores de deficiência visual e reúne em seu acervo livros didáticos, técnicos, literários, infanto-juvenis e periódicos em Braille e áudio. A biblioteca também atua como editora, produzindo livros em Braille e livros falados. Possui computadores adaptados para que os deficientes visuais tenham acesso à internet. O acervo inclui obras didáticas e paradidáticas para alunos do ensino fundamental, médio e universitário, literatura infanto-juvenil, obras de ficção, com clássicos da literatura brasileira e portuguesa e periódicos falados. (<http://centrocultural.sp.gov.br/bibliotecas/>)

O Sistema de Bibliotecas Públicas Municipais da cidade de São Paulo (atendendo ao Projeto de Lei 3542/19) mantém Núcleos para Pessoa com Deficiência Visual distribuídos pelas regiões da cidade visando maior abrangência desses acervos. O mesmo ocorre em várias cidades do interior e em outras capitais.

18. Como as bibliotecas podem facilitar para que outras entidades descubram suas obras em formato acessíveis?

A criação de uma biblioteca mundial acessível foi um dos pontos chave dos defensores do Tratado de Marraqueche. Portanto, tornar disponível as obras, já em formato acessível para todas as bibliotecas do mundo, é crucial.

A maneira mais eficaz de conseguir isso é incluindo metadados específicos no registro do catálogo, como: tipo de formato, versão / código, tamanho do arquivo etc., de acordo com os padrões internacionais de catalogação.

Também é recomendável que as bibliotecas participem de qualquer esquema de compartilhamento de informações ou catálogos que opere em sua jurisdição local. Se não existir, pode ser útil considerar iniciar um.

Em termos nacionais, um bom começo para uma possível construção de um catálogo eletrônico nacional é a manutenção atualizada e acessível do Diretório Brasileiro de Serviços e Produtos Acessíveis oferecidos por Bibliotecas públicas e privadas, proposto pela FEBAB.

19. Minha biblioteca pode cobrar pelo fornecimento de um serviço de livros acessível?

Para tirar proveito do Tratado de Marraqueche, a biblioteca deve fornecer o serviço de livros acessíveis sem fins lucrativos. A biblioteca pode recuperar custos para cobrir a produção e/ou distribuição, quando necessário.

20. As bibliotecas precisam pagar royalties?

O Tratado de Marraqueche permite que os países decidam se os detentores de direitos autorais devem ser remunerados pela criação de uma cópia¹⁴. Se a sua lei nacional adotou essa disposição voluntária, sua biblioteca pode ser obrigada a pagar royalties pela cópia da obra.

A proposta que está em Consulta Pública no Brasil não contempla tal pagamento.

21. Como funciona o conceito de "disponibilidade comercial" do Tratado?

Se o seu país tiver uma disposição em sua lei de direitos autorais referente à "disponibilidade comercial"¹⁵, sua biblioteca não poderá criar um livro em um formato acessível se esse livro tiver sido disponibilizado no formato específico exigido pelo usuário e estiver comercialmente disponível nesse formato (por exemplo, para compra em livrarias ou online)¹⁶. Essa condição também pode se aplicar aos livros que você está importando para seus usuários de outro país do Tratado de Marraqueche; depende das disposições da lei de cada país.

No caso brasileiro, a consulta pública em vigor até julho de 2020, não inclui esta cláusula em sua redação, mas existe a solicitação e justificativa para que isto seja introduzido. A FEBAB já se posicionou veemente contra esta cláusula, conforme pode ser lido em seu website (<http://www.febab.org.br/cbda3/consulta-tratado-marraqueche/>).

Trabalhando com Formatos Acessíveis

22. Há uma barreira digital (tipo DRM por exemplo) no trabalho não acessível. Posso removê-lo?

Sob o Tratado de Marraqueche, os países são obrigados a garantir que as barreiras digitais não impeçam as pessoas com deficiência de usar ou acessar um livro. No entanto, o Tratado não especifica claramente como isso deve ser implementado, ficando a decisão a cargo de cada país, considerando-se sua própria legislação.

¹⁴ A IFLA se opõe aos royalties por obras em formato alternativo.

¹⁵ A IFLA se opõe à introdução de uma verificação de disponibilidade comercial que introduz encargos administrativos desnecessários as bibliotecas e dificulta a criação de cópias em formato acessível, em detrimento do serviço de livros acessíveis da biblioteca.

¹⁶ Uma verificação de "disponibilidade comercial" envolve um esforço razoável para localizar a obra; isso também significa que a obra está disponível dentro de um prazo razoável, a um preço razoável.

O resultado é que, na maioria dos países, uma medida de proteção tecnológica digital ou outro sistema de controle de cópias que interfira na criação da cópia em formato acessível deve poder ser legalmente removido. No entanto, as regras exatas relacionadas a como fazer isso podem diferir de país para país.

No Brasil, a proposta do Decreto em Consulta Pública menciona no Art. 15

“A utilização dos dispositivos técnicos e dos sinais codificados mencionados nos incisos I e II do Art. 107 da Lei no. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, não poderá constituir obstáculo a garantia dos direitos dispostos neste Decreto.”

23. A licença de recursos eletrônicos não permite que a biblioteca copie ou distribua uma obra. O que eu posso fazer?

O Tratado não diz respeito à relação entre licenças e exceções de direitos autorais, portanto, antes de fazer uma cópia acessível é melhor rever cuidadosamente os termos gerais da licença e também reler a lei de direitos autorais de seu país.

Primeiro, verifique se a licença de recursos eletrônicos contém uma cláusula geral informando que nada na licença limita os direitos do licenciado sob a lei nacional ou internacional (ou algo semelhante). Caso isso aconteça, você poderá contar com suas exceções nacionais, independentemente de quaisquer restrições de uso na licença.

Caso contrário, você precisará verificar a lei nacional. Em muitos países, a licença tem precedência sobre a lei e você deve respeitar os termos da licença.

A boa notícia é que vários países protegeram suas exceções contra essa substituição por termos de licença, permitindo, assim, que cópias sejam feitas de acordo com a lei de direitos autorais. Notavelmente, a implementação do Tratado de Marraqueche pela União Europeia faz exatamente isso; os estados membros da UE devem garantir que a exceção que permite a realização de cópias em formato acessível não possa ser substituída por uma licença.

Leitura adicional

Criando formatos acessíveis

24. Onde encontro informações sobre como criar documentos em formato acessível?

- O Bookshare criou um guia útil para criar formatos acessíveis, em inglês: <https://benetech.org/about/resources/>.
- O DAISY Consortium possui ferramentas de criação e produção em <http://www.daisy.org/tools/production>.

Outros Guias de Marraqueche

25. Existem outros guias para o Tratado de Marraqueche?

Sim, o EIFL criou um guia de advocacy para bibliotecas: <http://www.eifl.net/resources/marrakesh-treaty-eifl-guide-libraries-english>. Esta publicação se encontra traduzida para o português pela Comissão Brasileira de Direitos de Autor e Acesso Aberto e pode ser localizada no site da FEBAB.

A União Mundial dos Cegos criou o GUIA WB para o quadro jurídico do Tratado de Marraqueche, cujo formato da versão eletrônica em português, pode ser acessado em: <http://www.worldblindunion.org/English/our-work/our-priorities/Documents/WBU%20guide%20to%20Marrakesh%20Treaty-Portuguese.docx>

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento produziu um guia intitulado Nosso Direito ao Conhecimento, somente em inglês, com versões em formatos acessíveis de Braille eletrônico, DAISY, áudio (MP3) : http://www.asiapacific.undp.org/content/rbap/en/home/library/democratic_governance/hiv_aids/our-right-to-knowledge--legal-reviews-for-the-ratification-of-th.html

Agradecimentos

Obrigado a todos que contribuíram para a publicação deste guia:

Versão original	
Ingvild Aanensen	Jelena Lešaja
Diego Anthoons	Mike L. Marlia
Jonathan Band	Ariadna Matas
Saskia Boets	Bárbara Martin Muñoz
Vincent Bonnet	Denise Nicholson
Donna Bourne-Tyson	Kristina Passad
Chris Corrigan	Geert Ruebens
Jim Fruchterman	Winston Tabb
Sarah Guay	Brad Turner
Susan Haigh	Pentti Vattulainen
Penny Hartin	Lisa Wadors
Nina Kassis Adamo	Nancy Weiss
Hiroshi Kawamura	Stephen Wyber
Dick Kawooya	Zhang Xuechan
Lina Kouzi	Ma Yan
Koen Krikhaar	Kirsi Yläne
Kari Kummeneje	Yasmine Youssef
Patricia LaCivita	Sha Yunke

Edição brasileira
Sueli Mara Soares Pinto Ferreira
Walter Eller do Couto
Sigrid K Weiss Dutra
Telma de Carvalho
Thiago Maciel Costa Oliveira
Aline Iramina